

1 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO,
2 REALIZADA NO DIA 01 DE ABRIL DE 1996.

3
4 Às nove horas do dia primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis, no Salão Nobre da
5 Universidade Federal de Roraima, reuniu-se o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, sob a
6 presidência do Professor Sebastião Alcântara Filho, Reitor, para apreciar a seguinte pauta: I - Posse
7 de novos membros; II- Ordem do Dia: Projeto de Resolução que aprova Curso de Extensão em
8 Computação - Operador de Microcomputador - Relator: Professor Joselito de Oliveira; Projeto de
9 Resolução que aprova Curso de Extensão em Literatura Portuguesa Contemporânea: da genese
10 romântica a década de 1980 - Relator: Professor Raimundo Sousa Rodrigues; Recurso referente
11 pedido de afastamento para mestrado do Prof. Antonio Cabral de Macedo Neto - Relatora:
12 Professora Denise Meneses Girão Barreto Barreto; Projeto de Resolução que referenda a Resolução
13 n. 032/96-GR, de 30 de novembro de 1996, que modifica o Calendário Universitário 1996.1 e
14 1996.2, aprovado pela Resolução nº 030/95-CEPE, de 26.10.95 - Relator: Professor Stélio Soares
15 Tavares Júnior; Projeto de Resolução que dispõe sobre a Regularização de Matrícula de alunos da
16 UFRR desligados do corpo discente - Relator: Professor Romanul de Souza Bispo; Projeto de
17 Resolução que dispõe sobre matricula de Aluno Especial para Estudantes/brasileiros, matriculados
18 em Universidades estrangeiras - Relator: Professor Stélio Soares Tavares Júnior; Projeto de
19 Resolução que da nova redação aos Artigos 1º e 2º da Resolucao n. 084/94-CEPE, que trata da
20 Progressão Funcional dos Docentes da UFRR - Relator: Professora Denise Meneses Girão Barreto.
21 O Presidente deu início aos trabalhos dando posse ao novos membros: Professor Stélio Soares
22 Tavares Júnior, respondendo interinamente pela Pró-Reitoria de Graduação; Professor Antonio
23 Flávio de Carvalho Alcântara- Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Professora Nádia
24 Magalhães da Silva Freitas - Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis; Professor Cleber
25 Batalha Franklin - Diretor do Centro Ciências Sociais e Geociências; Professor Fernando Antonio
26 Menezes da Silva - Diretor o Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; Professor Carlos Augusto
27 Valle Evangelista - Chefe do Departamento De Educação; Professor Carlos Eduardo Freitas Lemos
28 - Chefe do Departamento de Biologia; Professor Edson Rodrigues Bussad - Chefe do Departamento
29 de Morfologia; Professor João Benito Maica Domingues - Chefe do Departamento de Direito
30 Público; Professor José Carlos Teixeira - Chefe do Departamento de Física; Professor Kenneth
31 Harry Pierce - Chefe do Departamento de Administração; Professor Lourival Novais Neto - Chefe
32 do Departamento de Língua Vernácula; Professor Parmênio Camurça Citó - Chefe do Departamento
33 de Línguas Estrangeiras e Indígenas; Professor Renato Augusto de Oliveira Evangelista - Chefe do
34 Departamento de Geociências. O Conselheiro Stélio Soares Tavares Júnior, repondendo
35 interinamente pela Pró-Reitoria de Graduação pediu a palavra para propor ao Conselho acrescentar
36 na pauta dessa reunião um projeto de resolução que altera a grade curricular do Curso de
37 Licenciatura Plena em Física, atendendo à recomendações da Comissão Verificadora do
38 reconhecimento do referido curso, justificando a urgência do assunto. O assunto foi discutido e em
39 seguida posto em votação, onde todos concordaram com a inclusão do projeto na pauta. Na
40 continuidade, o presidente passou a ordem do dia: Projeto de Resolução que aprova Curso de
41 Extensão em Computação - Operador de Microcomputador - Relator: Professor Joselito de Oliveira.
42 O Relator fez a exposição do conteúdo, o assunto foi discutido e o Conselheiro Valdinar sugeriu que
43 o curso fosse ministrado também no período de férias para aquelas pessoas que não têm
44 oportunidade de fazer no período normal. O relator esclareceu que um curso de noventa horas, para
45 ser ministrado no período de férias do meio do ano, é muito puxado, mas a sugestão vai ser levada
46 ao centro para que seja analisada. O projeto foi posto em votação e aprovado por unanimidade. O
47 texto final é o seguinte: Resolução número trinta e nove barra noventa e seis de primeiro de abril de
48 mil novecentos e noventa e seis. Aprova projeto de curso de extensão em computação - operador de
49 microcomputador.O Reitor da Universidade Federal de Roraima no uso de suas atribuições legais e

50 estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão em sua
51 reunião do dia primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis. Resolve: Artigo primeiro -
52 aprovar projeto de curso de extensão em computação - “Operador de Microcomputador”. conforme
53 anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Artigo segundo - Esta Resolução entrará
54 em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Federal de Roraima, em Boa Vista,
55 primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis. Passando para o seguinte ponto de pauta:
56 Projeto de Resolução que aprova Curso de Extensão em Literatura Portuguesa Contemporânea: da
57 gênese romântica a década de 1980 - Relator: Professor Raimundo Sousa Rodrigues. O relator
58 expôs o teor do projeto, o assunto foi discutido e em seguida posto em votação, foi aprovado por
59 unanimidade. O texto final é o seguinte: Resolução número quarenta e seis de
60 primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis. Aprova projeto de Curso de Extensão em
61 Literatura Portuguesa Contemporânea: da gênese romântica a década de mil novecentos e oitenta.
62 O Reitor da Universidade Federal de Roraima no uso de suas atribuições legais e estatutárias e
63 tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia
64 primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis. Resolve: Artigo primeiro - aprovar
65 projeto de curso de extensão em Literatura Portuguesa Contemporânea: da gênese romântica a
66 década de mil novecentos e oitenta, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta
67 Resolução. Artigo segundo - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da
68 Universidade Federal de Roraima, em Boa Vista, primeiro de abril de mil novecentos e noventa e
69 seis. Dando sequência o Conselho passou a analisar o recurso referente pedido de afastamento para
70 mestrado do Prof. Antonio Cabral de Macedo Neto - Relatora: Professora Denise Meneses Girão
71 Barreto Barreto. A relatora esclareceu em seu parecer que o pedido de recurso do referido professor
72 não seguiu os trâmites legais, pois um pedido de afastamento tem todo um caminho a ser percorrido
73 e não se exaure no Departamento ou no Conselho Departamental, teria que seguir para a Pró-
74 Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e em seguida ao Reitor. Como não houve uma decisão por
75 parte do Reitor, este Conselho não é competente para julgar o pedido. O processo deve voltar para
76 seguir os trâmites legais. Posto em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. Em seguida
77 foi apreciado o Projeto de Resolução que referenda a Resolução número 032/96-GR, de 30 de
78 novembro de 1996, que modifica o Calendário Universitário 1996.1 e 1996.2, aprovado pela
79 Resolução nº 030/95-CEPE, de 26.10.95 - Relator: Professor Stélio Soares Tavares Júnior. O relator
80 expôs aos conselheiros todo o conteúdo. O assunto foi discutido. Posto em votação, foi aprovado
81 por unanimidade, o texto final é o seguinte: Resolução número quarenta e um de primeiro de
82 primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis. Referendar a resolução nº 032/95-gr, de 30
83 de novembro de 1995. O Reitor da Universidade Federal de Roraima, no uso de suas
84 atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e
85 Extensão em reunião do dia primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis. Resolve:
86 Artigo primeiro - Referendar a Resolução nº 032/95-GR, de 30 de novembro de 1995, que
87 modifica o Calendário Universitário 1996.1 e 1996.2, aprovado pela Resolução nº 30/95-CEPE, de
88 26 de outubro de 1995. Artigo segundo - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua
89 publicação. Reitoria da Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, primeiro de abril de mil
90 novecentos e noventa e seis. Na sequência, passou-se a apreciar o projeto de Resolução que dispõe
91 sobre a Regularização de Matrícula de alunos da Universidade Federal de Roraima desligados do
92 corpo discente - Relator: Professor Romanul de Souza Bispo. O relator fez a exposição do teor do
93 projeto e o assunto foi discutido. O Presidente esclareceu que os processos com pedido de
94 regularização de matrícula tem crescido de forma assustadora e exige uma solução, por isso surgiu a
95 idéia da anistia, para que esses alunos tenham o direito de continuar os estudos, mas deixou claro
96 que, essa anistia só poderá ser feita uma vez, se voltar a perder a matrícula, será desligado do curso
97 em caráter definitivo. Essa foi a maneira da Universidade responder a sociedade que deseja que seus
98 alunos estudem. Esclareceu ainda que os alunos de mil novecentos e noventa terão até mil

99 novecentos e noventa e sete para concluírem seus cursos, depois disso poderão ser jubilados. Porém,
100 casos comprovados de afastamento, principalmente por motivo de doenças, poderão ter seus
101 processos de jubramento prorrogados. Encerrada a discussão, o projeto foi colocado em votação.
102 Aprovado por unanimidade e o texto final ficou o seguinte: Resolução número quarenta e dois barra
103 noventa e seis de primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis. Dispõe sobre a regularização
104 de matrícula de alunos da UFRR desligados do corpo docente. O Reitor da Universidade Federal de
105 Roraima, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 207 da Constituição Federal
106 c/c o parágrafo único do art. 69 do Regimento Geral da UFRR, e tendo em vista a reunião do
107 Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE do dia primeiro de abril de mil novecentos e
108 noventa e seis. Resolve: Artigo primeiro - Os alunos da UFRR que deixaram de efetuar sua
109 matrícula, no prazo definido no calendário universitário, poderão proceder à regularização da
110 mesma, na forma estabelecida pela presente Resolução, independentemente de vagas, no mesmo
111 curso em que ingressaram, desde que comprovem o seguinte: I- que eram alunos regularmente
112 matriculados na Universidade Federal de Roraima, anteriormente ao desligamento por falta de
113 matrícula; II- que cursaram, no mínimo, um semestre do curso em que se encontravam
114 matriculados, ou que realizaram, no mínimo, um trancamento, na forma regimental; III- que
115 justifiquem o(s) motivo(s) que os impediu de efetuar a necessária matrícula. Artigo segundo -
116 Compete ao Pró-Reitor de Graduação a apreciação dos requerimentos encaminhados na forma da
117 presente Resolução, competindo-lhe a decisão final, mediante delegação de poderes do Reitor da
118 UFRR. Artigo terceiro - A regularização de matrícula, na forma da presente Resolução, só alcança
119 os alunos inadimplentes até o último prazo de matrícula, estabelecido para o primeiro semestre de
120 mil novecentos e noventa e seis. Parágrafo Primeiro - Para a matrícula curricular, dos beneficiados
121 pela presente Resolução, deve ser observado o prazo estabelecido no calendário universitário.
122 Parágrafo Segundo - O período referente ao desligamento do aluno, beneficiado por esta Resolução,
123 não será computado para efeito de integralização curricular, sendo computado, porém, o período
124 cursado antes do desligamento. Artigo quarto - O prazo de vigência da presente Resolução expira
125 em vinte e três de julho de mil novecentos e noventa e seis, após o que ficará expressamente
126 revogada. Artigo quinto - Aos alunos inadimplentes, que se enquadram nas hipóteses previstas nesta
127 Resolução, não se aplica a Resolução nº 017/90-CEPE, que continua em vigor para a apreciação dos
128 demais casos de matrícula extemporânea. Artigo sexto - A presente Resolução entrará em vigor na
129 data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, até a data fixada no artigo quarto.
130 Reitoria da Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, primeiro de abril de mil novecentos e
131 noventa e seis. Continuando a ordem do dia: Projeto de Resolução que dispõe sobre matrícula de
132 Aluno Especial para Estudantes/brasileiros, matriculados em Universidades estrangeiras - Relator:
133 Professor Stélio Soares Tavares Júnior. Em sua colocação, o relator expôs o conteúdo do projeto. O
134 assunto foi debatido e o Professor Antonio Flávio sugeriu que no artigo primeiro, inciso três, onde
135 se lê "... um semestre do curso..." passe a lê-se "...um período letivo do curso...". O relator
136 concordou com a mudança. O projeto foi posto em votação. Foi aprovado por unanimidade. Com o
137 seguinte texto final: Resolução número quarenta e três barra noventa e seis de primeiro de abril de
138 mil novecentos e noventa e seis. Dispõe sobre a matrícula de aluno especial para
139 estudantes/brasileiros, matriculados em universidades estrangeiras. O Reitor da Universidade
140 Federal de Roraima, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 207 da
141 Constituição Federal, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-
142 CEPE, em sua reunião no dia primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis. Resolve: Artigo
143 primeiro - Os estudantes/brasileiros matriculados em universidades estrangeiras poderão obter
144 matrícula na UFRR, independentemente de vagas, na condição de aluno especial, desde que
145 atendam os seguintes requisitos: I- que exista na UFRR o curso de origem do estudante; II- que o
146 estudante comprove a regularidade de matrícula na universidade de origem; III- que o estudante
147 tenha cursado, no mínimo, um período letivo do curso na universidade de origem; IV- que o

148 estudante comprove a residência de familiares no Estado de Roraima. Artigo segundo - O aluno
149 especial, matriculado na forma desta Resolução, só poderá obter o diploma correspondente,
150 mediante a necessária aprovação no concurso vestibular. Parágrafo único. com a aprovação no
151 concurso vestibular o aluno especial terá regularizada sua matrícula no curso frequentado, como
152 aluno regular da Universidade Federal de Roraima, estando apto à obtenção do diploma
153 correspondente. Artigo terceiro - Compete à Pró-Reitoria de Graduação o recebimento e apreciação
154 dos pedidos de matrícula de aluno especial, na forma desta Resolução, mediante o encaminhamento,
155 prévio, aos Centros Acadêmicos respectivos, que deverão manifestar-se, conclusivamente, sobre a
156 matrícula pretendida. Artigo quarto - O pedido de matrícula, na forma disposta nesta Resolução,
157 observará o seguinte procedimento: I- O Interessado encaminhará requerimento à Pró-Reitoria de
158 Graduação, devidamente instruído com documentos de identificação pessoal e documentos
159 pertinentes ao curso frequentado na universidade de origem, a serem discriminados pelo
160 Departamento de Ensino de Graduação. Artigo quinto - O período cursado na universidade
161 estrangeira, pelo aluno especial, será computado para efeitos de integralização curricular, após a
162 aprovação no concurso vestibular. Parágrafo primeiro - As disciplinas cursadas pelo aluno especial
163 na universidade de origem só serão objeto de análise para aproveitamento, na forma regimental,
164 após a sua aprovação no concurso vestibular. Parágrafo segundo - As disciplinas cursadas pelo
165 aluno especial, na UFRR, só poderão ser objeto de aproveitamento, na forma regimental, após a sua
166 aprovação no concurso vestibular. Artigo sexto - Ao aluno especial, matriculado na forma desta
167 Resolução, será vedada transferência para outra instituição e reopção, enquanto não for aprovado no
168 concurso vestibular. Parágrafo Único. Nas demais prerrogativas e deveres, estabelecidos em lei e
169 regulamentos da Universidade Federal de Roraima, e não vedados nesta Resolução, o aluno especial
170 se equipara ao aluno regular, cabendo-lhe, da mesma forma, sua observância rigorosa. Artigo sétimo
171 - A constatação de qualquer irregularidade em relação à matrícula, obtida na forma da presente
172 Resolução, importará no cancelamento imediato da mesma. Artigo oitavo - Esta Resolução entrará
173 em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dando sequência a
174 pauta, passou-se para o ponto seguinte: Projeto de Resolução que dá nova redação aos artigos
175 primeiro e segundo da resolução número oitenta e quatro barra noventa e quatro do Conselho de
176 Ensino Pesquisa e Extensão, que trata da progressão funcional dos docentes da Universidade
177 Federal de Roraima - Relatora: Professora Denise Meneses Girão Barreto. Após a exposição do
178 conteúdo do projeto, a palavra foi facultada. O Professor Valdinar Ferreira Melo, perguntou se
179 existe uma lei que ampara essa proposta de resolução. A relatora respondeu que a progressão
180 funcional está prevista no Regimento Interno desta Universidade, que de forma alguma a Resolução
181 infringe a legislação vigente. Na sequência o Professor Antonio Flávio de Carvalho Alcântara, pediu
182 esclarecimentos acerca do método de avaliação de desempenho utilizado. A relatora pediu que o
183 Professor Stélio, como presidente da Comissão, respondesse. Ele falou que a Comissão se baseia na
184 Resolução oitenta e quatro deste Conselho. Após serem feitos todos os esclarecimentos, o projeto
185 foi posto em votação. Foi aprovado por unanimidade. O texto final é o seguinte: Resolução número
186 quarenta e quatro barra noventa e seis de primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis. Dá
187 nova redação aos artigos primeiro e segundo da resolução número oitenta e quatro barra noventa e
188 quatro do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, que trata da progressão funcional dos docentes
189 da Universidade Federal de Roraima. O Reitor da Universidade Federal de Roraima, considerando o
190 disposto no Art. 16, II, § 2º, do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, c/c o Art. 13,
191 parágrafo único, a, b, c, da Portaria nº 475/MEC, de 26 de agosto de 1987, e o Art. 110, II, § 2º do
192 Regimento Geral da UFRR, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Ensino Pesquisa e
193 Extensão na reunião do dia primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis. Resolve: Artigo
194 primeiro - Os artigos primeiro e segundo da resolução número oitenta e quatro barra noventa e
195 quatro do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, de quatro de março de mil novecentos e
196 noventa e quatro, passam a vigorar com a seguinte redação: “Artigo primeiro - A progressão nas

197 carreiras do Magistério poderá ocorrer, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico: I -
198 de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe; II - de uma para outra
199 classe, exceto para a de Professor Titular. Parágrafo primeiro - A progressão de que trata o item I
200 será feita após o cumprimento, pelo docente, do interstício de dois anos no nível respectivo,
201 mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público;
202 Parágrafo segundo - A progressão prevista no item II far-se-á sem interstício, por titulação ou
203 mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária
204 mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível quatro da respectiva classe ou com interstício de
205 quatro anos de atividade em órgão público; parágrafo terceiro - A progressão funcional por titulação
206 para o Magistério Superior far-se-á, independentemente de interstício, para o nível inicial. a) da
207 classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor; b) da classe de Professor
208 Assistente, mediante a obtenção do título de Mestre; Parágrafo quarto - A comprovação da titulação
209 dar-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos: a) diploma; b) declaração de
210 colação de grau; c) declaração da defesa da tese ou dissertação expedida por órgão competente.
211 Artigo segundo - Para o docente que não houver obtido a titulação correspondente à classe superior
212 a progressão funcional, prevista no inciso II do artigo primeiro, dar-se-á do último nível da classe
213 ocupada para o nível um da classe subsequente, mediante avaliação do seu desempenho acadêmico
214 e observados os interstícios fixados no parágrafo segundo do mesmo artigo. Parágrafo primeiro - A
215 avaliação de que trata este artigo observará o seguinte: a) a avaliação será autorizada à vista de
216 justificativa, apresentada pelo docente e julgada cabível, quanto à não obtenção da titulação
217 pertinente; b) a avaliação far-se-á por comissão especial, constituída de docentes de classe
218 superior à do avaliado, pertencente ou não à IFE, ou ainda de especialistas de reconhecido valor, e
219 terá por base memorial descritivo das atividades, fatores e elementos a que se refere o parágrafo
220 primeiro do Artigo onze da Portaria nº 475/MEC/87, e a defesa de seu conteúdo, importância e
221 embasamento teórico; c) o parecer conclusivo da comissão especial será submetido à homologação
222 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”. Artigo segundo - Esta Resolução entrará em vigor na
223 data de sua publicação, revogados o parágrafo segundo do artigo segundo da resolução número
224 oitenta e quatro barra noventa e quatro do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, de quatro de
225 março de mil novecentos e noventa e quatro e demais disposições em contrário. Reitoria da
226 Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis.
227 E por último, o conselho passou a apreciar o projeto de Resolução que altera grade curricular do
228 Curso de Licenciatura Plena em Física. Relator: Professor Stélio Soares Tavares Júnior. O relator
229 fez sua apresentação e explicou os motivos das alterações. Após as discussões, o projeto foi posto
230 em votação. Foi aprovado por unanimidade. O texto final: Resolução número quarenta e cinco barra
231 noventa e seis de primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis. Alterar a grade curricular do
232 Curso de Licenciatura Plena em Física. O Reitor da Universidade Federal de Roraima, no uso de
233 suas atribuições legais e estatutárias, em atendimento à recomendação da Comissão Verificadora de
234 reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Física, contida na informação nº 150/96, ref.
235 Proc. nº 23000.003468/95-96, conforme Ofício nº 1.107/96/COSUP/SESu/MEC, e tendo em vista o
236 que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão em reunião do dia primeiro de abril de mil
237 novecentos e noventa e cinco. Resolve: Artigo primeiro - Alterar a Grade Curricular do Curso de
238 Licenciatura Plena em Física, conforme Projeto anexo que passa a fazer parte integrante da presente
239 Resolução. Artigo segundo - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da
240 Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis.
241 Encerrada a pauta o Presidente passou a palavra aos conselheiros que desejassem fazer alguma
242 comunicação. O Professor Valdinar colocou que, com a renovação do conselho, ele observou que as
243 comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão estão praticamente sem funcionar, e propôs ao Reitor que
244 essas comissões sejam reestabelecidas, tendo em vista que alguns projetos não passaram pelas
245 referidas comissões. O Presidente reconheceu que houve uma grande modificação devido a nova

246 estrutura acadêmica e as comissões foram prejudicadas, e sugeriu que deixasse para a próxima
247 reunião a recomposição das comissões, pois assim, todos teriam mais tempo para pensar, e se
248 alguém desejar participar das comissões, deve se candidatar junto a secretaria do conselho. Em
249 seguida o Professor Antonio Flávio fez um breve relato de sua viagem a Brasília. O Presidente
250 comunicou que viajou recentemente para Brasília e Santa Catarina, onde participou da votação na
251 CRUB e Andifes, referente a mudança dos dirigentes. Esteve também no Rio de Janeiro, em visita a
252 Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Universidade Rural do Rio de Janeiro, onde tratou de
253 parcerias com essas instituições e convidou os Reitores para uma visita a Roraima. Paulo Alcântara
254 Gomes, Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ficou muito interessado. O presidente
255 pediu a todos os conselheiros, principalmente os chefes e diretores que, desde já, estudem
256 possibilidades de cooperação. Falou ainda da possibilidade de mandar alunos da nossa
257 Universidade, para fazer cursos de verão na Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo como
258 despesas apenas as passagens, pois hospedagem e alimentação, seria por conta da UFRJ. Podendo-
259 se estudar uma forma de direcionar as taxas que estão sendo cobradas para beneficiar esses alunos.
260 E ainda, em conjunto com a Universidade Rural do Rio de Janeiro, pretente realizar aqui, um grande
261 evento para incentivo a área rural, objetivando o fortalecimento da Escola Agrotécnica. O
262 Presidente esclareceu que foi nomeada uma comissão que concluiu que realmente as condições
263 estão precárias, e que necessita de um investimento na ordem de um milhão de reais, para deixar
264 tudo funcionando adequadamente. Por isso foi decidido a suspensão do internato até que as
265 instalações físicas sejam recuperadas. Eclacereu ainda, que através da bancada federal dos nossos
266 deputados em Brasília, foi colocado recursos no orçamento federal da União, para que essas
267 reformas sejam feitas. Comunicou ainda, que o governador prometeu para a Universidade, uma área
268 de vinte hectares, no Passarão, para que seja feito o Centro de Difusão Tecnológica, que contará
269 com o apoio, não só de técnicos agrícolas como também de engenheiros agrônomos, para que dentro
270 de poucos anos, possa produzir mudas e dar assistência técnica a produtores da região. Informou
271 que recebeu um convite para visitar o Centro de fruticultura do Chile que é um dos melhores da
272 América do Sul e um dos grandes exportadores de frutas do mundo. Informou ainda, que mais um
273 doutor em agronomia ingressará no quadro desta Universidade, e que o mesmo prestará assessoria
274 na reformulação do curso da Agrotécnica, pois o MEC está incentivando os cursos
275 profissionalizantes, para que sejam mais abertos, mais democráticos, onde o aluno poderá fazer o
276 segundo grau em qualquer colégio e se desejar se tornar um técnico agrícola, bastando deve fazer
277 um ano dos cursos técnicos, que serão oferecidos pelas escolas técnicas. Espera-se que até o início
278 do ano que vem já tenha sido concluído esta reformulação. Uma outra comunicação é sobre a
279 Portaria que limita os servidores/alunos a cursarem apenas uma disciplina no horário de trabalho e
280 que os diretores e chefes compreendam que essa exigência busca assegurar o bom funcionamento da
281 instituição. Será feito um levantamento dos servidores/alunos que será enviado aos departamentos
282 para que os chefes chamem esses alunos e estudem em conjunto como priorizar, para o próximo
283 semestre, a oferta dessas disciplinas no período noturno, para que esses servidores não sejam
284 prejudicados. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos e eu,
285 Railma Sales de Sousa, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por
286 mim..... e pelos conselheiros presentes.

287 Prof. Sebastião Alcântara Filho

288 Prof. Alan Alexander Mendes Lemos.....;

289 Prof. Antonio Flávio de Cavalho Alcântara

290 Prof. Romanul de Souza Bispo

291 Prof. Stélio Soares Tavares Júnior

292 Prof. Joselito de Oliveira

293 Prof. Antonio Cesar Silva Lima

294 Prof. Fernando Antonio Menezes da Silva.....;

295	Prof. Cleber Batalha Franklin	;
296	Prof ^a . Denise Menezes Girão Barreto	;
297	Prof. Raimundo Sousa Rodrigues	;
298	Prof. Evaldo Santana de Souza.....	;
299	Prof. Kenneth Harry Pierce.....	;
300	Prof. Carlos Eduardo Freitas Lemos	;
301	Prof ^a . Cláudia Ruriko Ishida Decol dos Santos	;
302	Prof ^a . Maria Lúcia Taveira	;
303	Prof. Saul Francisco da Silva	;
304	Prof. Reginaldo Gomes de Oliveira	;
305	Prof. Alexandre Lima Borges	;
306	Prof. José Carlos Teixeira de Oliveira	;
307	Prof. Mário Couquiti Kitamura	;
308	Prof. Valdinar Ferreira Melo	;
309	Prof. Carlos Augusto Valle Evangelista	;
310	Prof. João Benito Maica Domingues	;
311	Prof. Parmênio Camurca Citó	;
312	Prof. Renato Augusto de Oliveira Evangelista	;
313	Prof. Antonio Veras	;
314	Boa Vista, primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis.	